

# Lei Municipal Nº 516/2006 de 23 de Setembro de 2006

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº 431,  
DE 28 DE MAIO DE 2001, DISPÕE SOBRE  
O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS  
DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚ-  
BLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito Municipal de Bonito de  
Santa Fé, Estado da Paraíba.

Foi para saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei  
nº 431 de Maio de 2001, passa a vigorar com a  
seguinte redação:

SEÇÃO II

## DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º - "O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é constituído de cargos, funções gratificadas e empregos indicados nos anexos que integram esta lei".

Art. 2º - Os Anexos (Anexos) IV e VII da lei especificada no art. 1º da presente lei passam a vigorar com a redação seguinte:

## ANEXO I

## PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS.

## GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES ESPECIAIS (COMISSOES)

## CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

NOMENCLATURA	QUANT.	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO SUBSÍDIO
Secretaria Municipal	10	livre Provimento	800,00
Secretaria Muni. Adjunto	10	livre Provimento	550,00
Superintendente Administrativo	06	livre Provimento	350,00
Coordenador Administrativo	10	livre Provimento	350,00
Administrador (departamental)	17	livre Provimento	350,00
Administrador Escolas	18	livre Provimento	350,00
Administrador Escolas Adjunto	33	livre Provimento	350,00
Coord. de Processamento de dados	05	livre Provimento	400,00
chefe de Gabinete	01	livre Provimento	800,00

## ANEXO V

## PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS

## GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS

- ASG.

NOMENCLATURA	QUANT	PERSPECTIVA DE PROVEDIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE
Auxiliar de Serv. Gerais - ASG	150	Norma Constitucional	44,00h	350,00
Agente da Guarda Municipal	12	Norma Constitucional		350,00
Garf	30	Norma Constitucional		350,00
Zelador de Cemitério (convato)	03	Norma Constitucional		350,00
Agente Administrativo	12	Norma Constitucional		350,00

GRATIFICAÇÕES E COMISSÕES ATÉ

### ADENDO VII

#### PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS

#### GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO

NOMENCLATURA	QUANT.	PERSPECTIVA DE PROVEDIMENTOS
PROFESSOR MAG I (LEIGO/REGENTE/AUXILIAR)	75	Norma Constitucional
PROFESSOR MAG II	90	Norma Constitucional
PROFESSOR MAG III	35	Norma Constitucional
AGENTE DE FORMAÇÃO DE EDUCAÇÃO CIDADÃ	02	Norma Constitucional
PEDAGOGO	03	Norma Constitucional
ORIENTADOR EDUCACIONAL	03	Norma Constitucional

CARGA HORÁRIA SEMANAL

SALÁRIO BASE

GRATIFICAÇÕES E COMISSÕES

LDB

350,00

LDB

350,00

LDB

350,00

350,00

350,00

350,00

Art. 3º - O art. 10 da Lei 431  
de 28 de maio de 2001, passa a vigorar com a  
seguinte redação:

"10....."

§ 1º Os Cargos de Merendeira, Comareira,  
Assistente de TV, zelador de Cemitério, Servente,  
Diarista e Disponível, Constantes da Admissão de  
Servidores do Município, passam a denominar-se Auxiliar  
de Serviços Gerais.

§ 2º O Cargo intitulado Fiscal de  
Estrada, Constante da Admissão de Servidores do  
Município, passa a denominar-se Fiscal de Serviço"

Art. 4º - Esta Lei entrará em  
vigor na data de sua publicação retroagindo-se as  
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do  
Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba  
em 21 de Setembro de 2006.

Jozeimar Alves Rocha.  
- Prefeito Municipal -